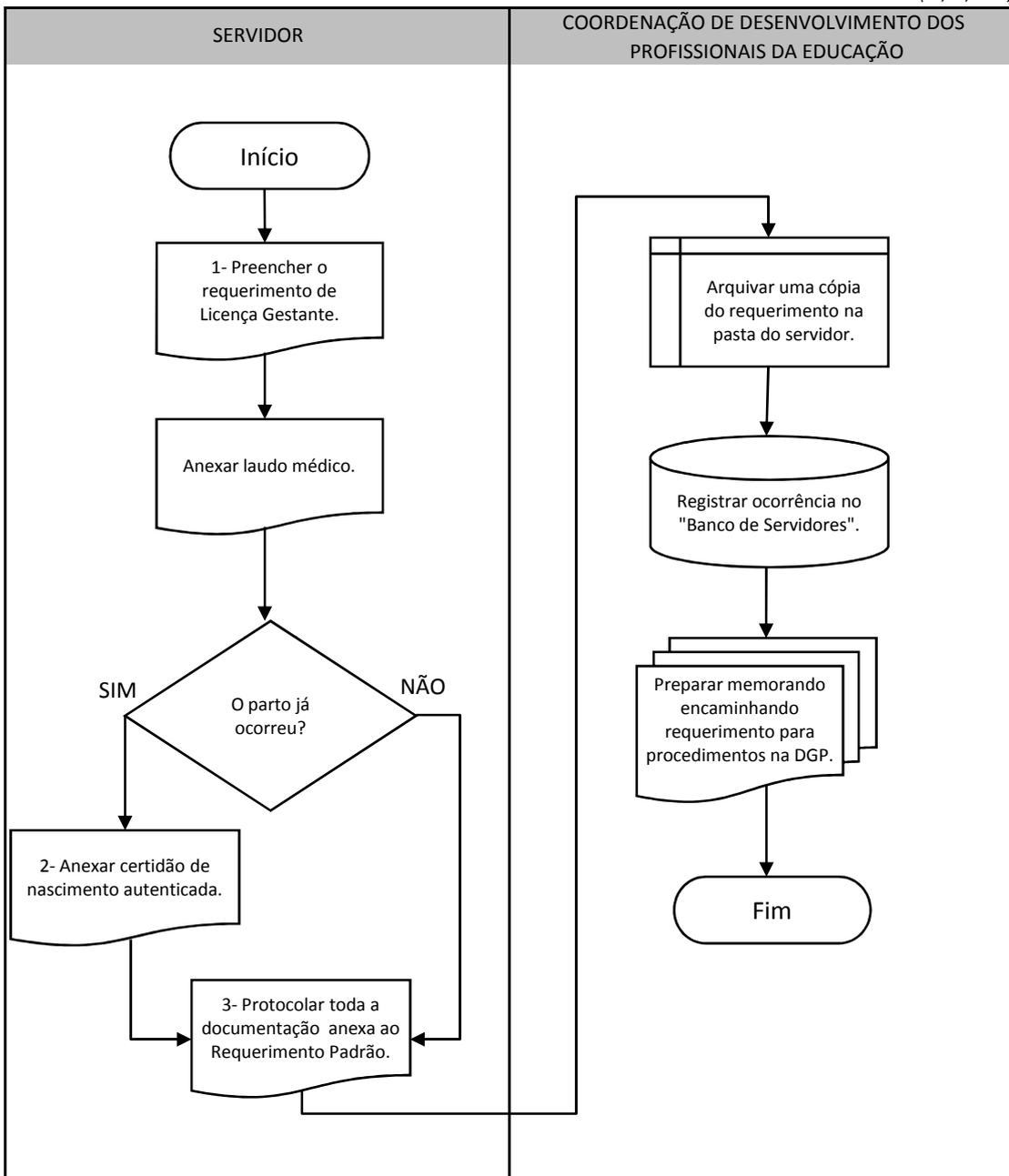


FLUXOGRAMA: CDPE-022 (LICENÇA GESTANTE)

Versão: 2.0 (20/08/2014)



(1) Licença Gestante, **anexo 30**. Marca as opções "Licença Gestante" e "Prorrogação de Licença Gestante" e informa a "Data do Parto". Ficar atento a informações constantes no requerimento.

(2) O servidor pode trazer cópia autenticada ou a CDPE pode autenticar cópia da certidão, mediante apresentação da original.

(3) No Requerimento Padrão, **anexo 5**, marcar a opção "Licença Gestante".

Observações:

- A Licença Gestante tem duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ter início a partir do parto ou no 1º dia do nono mês de gestação. Havendo prescrição médica, a licença pode se iniciar em período anterior.
- No caso de nascimento prematuro, a licença se inicia a partir do parto.
- A servidora lactante tem direito à redução da jornada de trabalho em uma hora, consecutiva ou dividida em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, para amamentar seu filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade.
- A Licença Gestante é considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos.
- A Licença Gestante poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, se requerida antes de decorridos 30 (trinta) dias do início da licença.